



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 054/2015 CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ASTAV
– SERVIÇOS DE LAVANDERIA E
TINTURARIA LTDA – ME PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM
E PASSAGEM DE ROUPA COMUM**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, a empresa **ASTAV – SERVIÇOS DE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.018.154/0001-12, com endereço na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 1006, Bairro Reduto, CEP: 66053-000, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, **SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1803500 - 2º via SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 137.874.462-49, residente e domiciliada em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº PA-PRO-2015/01199 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 032/TJPA/2015, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº 032/TJPA/2015, com fundamento na disposição da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **lavagem e passagem de roupa comum** para atender a este egrégio Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 18.760,50** (dezoito mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com **início em 02 de outubro de 2015 e término em 02 de outubro de 2016**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programas de Trabalho: 02.122.1297.6856, 02.122.1297.6857 e 02.122.1297.6858;
- Natureza de Despesa 339039;
- Fonte de Recurso 0118, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato, bem como do Edital e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a prestação do serviço;
3. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da CONTRATADA;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar os serviços conforme detalhamento e exigências constantes no Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

3. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme adequado ao ambiente da prestação do serviço;

4. Indicar preposto para gerenciar a execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Na ocasião da assinatura do contrato, deverá comprovar através de contrato social, que possui, no mínimo, sede/filial na Região Metropolitana de Belém-Pará.

7.1. Caso não possua, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para estabelecer sede/filial na Região Metropolitana de Belém.

8. Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica vedado:

1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

2. A veiculação de publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Carlos Armando Santa Brigida do Nascimento Junior**, matrícula nº 68497, do Departamento de Patrimônio e Serviços do TJPA. A fiscalização dos serviços se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste parágrafo;
- d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste parágrafo.
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, na seguinte ordem:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente nota de empenho, em correspondência ao mês de execução do contrato e com o respectivo ateste pelo fiscal de que o serviço foi realizado a contento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil, agência 2946-7, conta corrente nº 26727-9.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como as exigências expressas no Termo de Referência (Anexo I) e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento pela CONTRATADA do estabelecido no parágrafo primeiro não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do CONTRATANTE se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 18 de setembro de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES
ASTAV – SERVIÇOS DE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA.

Testemunhas:

Nome: Deiana Santos
CPF nº 888003342-53

Nome: Max Dória
CPF nº 004.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante este Termo de Referência, torna público e transparente os critérios e parâmetros para a abertura de processo licitatório que tem como objeto a contratação de **Empresa especializada em Lavagem e Passagem de Roupas Comum**, para atender este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica pela necessidade da contratação do aludido serviço para atender a demanda, **pelo período de 12 meses**, com o intuito de proporcionar condições essenciais de higiene nas cortinas, toalhas de mesa e vestimentas dos desembargadores e magistrados deste Tribunal, considerando que este Tribunal não dispõe em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

2.2. A contratação será pelo **menor preço global por LOTE**, conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que em virtude da natureza do objeto e de seu quantitativo, não seria razoável seu fracionamento, dessa maneira optou-se pelo agrupamento, buscando assim, evitar o aumento do número de fornecedores com o intuito de preservar o máximo possível da rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento do produto por diferentes fornecedores, bem como lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo do gerenciamento de todo o processo de contratação e mais o aumento da eficiência administrativa do setor público pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

3. DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1. A Proposta;

3.2. A contratada, por razões operacionais, deverá comprovar, através de contrato social, que possui, no mínimo, sede e/ou filial na Região Metropolitana de Belém-Pará;

3.2.1. A contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, para estabelecer sede / filial na Região Metropolitana de Belém.

4. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as diretrizes deste Termo de Referência, descrito no lote único, do edital licitatório, e a contratada deverá oferecer os seguintes serviços de lavagem comum:

LOTE ÚNICO:

Item	Quantidade Anual	Unidade	Relação de Roupas	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
				ESTIMADO	ESTIMADO
				R\$	R\$
1	200	UNID	TOGA	31,30	6.260,00
2	100	UNID	PELERINE	19,00	1.900,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3	100	UNID	JALECO/BLAZER	16,79	1.679,00
4	210	M2	TOALHA DE MESA 7x3 metros	8,55	1.795,50
5	180	M2	TOALHA DE MESA 2x1,5 metros	8,55	1.539,00
6	100	M2	CORTINA (metros)	25,20	2.520,00
7	100	M2	BLACKOUT (metros)	30,00	3.000,00
8	50	M2	TORSAL (metros)	5,00	250,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 18.943,50

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço corresponde à lavagem e passagem de roupa comum utilizadas nas unidades: **Sede e Fóruns (Cível e Criminal)** deste Tribunal, que procederão da seguinte forma:

5.1.1. O serviço será realizado de acordo com a necessidade da contratante, podendo ser concomitantemente solicitadas nas duas unidades deste Tribunal, Sede e Fóruns (Cível e Criminal) situadas, respectivamente, na Av. Almirante Barroso, 3089 – Souza e Praça Felipe Patroni s/n – Cidade Velha, Belém/PA, no horário de 8h às 14h.

5.1.2. A contratada tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para apanhar o material a ser submetido a lavagem e passagem, contado da solicitação da contratante, realizada pelo fiscal do contrato;

5.1.3. As roupas comuns deverão ser retiradas e posteriormente devolvidas, no mesmo local/unidade em que foram retiradas, devidamente lavadas e passadas, estando protegidas e embaladas individualmente e adequadamente contra danos de transporte e manuseio, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas envolvidas. E, ainda, sempre acompanhadas da listagem das roupas comuns, assinada pelo responsável local da contratante, para conferência das quantidades, especificações das peças e a data de entrega do serviço prestado.

5.1.4. No caso de cortinas, quando necessário, a empresa deverá realizar a retirada e a posterior colocação nos seus respectivos lugares;

5.1.5. O prazo máximo de entrega das roupas lavadas será de 72 (setenta e duas) horas após a coleta das mesmas, ou de acordo com a necessidade da contratante;

5.1.6. A entrega das roupas fora do prazo estabelecido poderá, a critério desta Administração, acarretar na aplicação de advertência e/ou multa a ser arbitrada pela Secretaria de Administração deste Tribunal de Justiça.

5.1.7. O pagamento será mensal, de acordo com a demanda executado no referido mês. Portanto, a contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal mensal, todos os documentos acessórios do respectivo mês a ser faturado, tais como: as cópias das listagens, comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS de sua empresa.

5.1.8. A contratada deverá possuir em suas lavanderias os equipamentos necessários para a realização do serviço a ser contratado;

5.1.9. É de responsabilidade da contratada todos os produtos utilizados na prestação do serviço, bem como o transporte/deslocamento das roupas;

5.1.10. Caso a contratada preste o serviço aqui requisitado para mais de uma entidade, e se houver troca de peças da roupa, ficará às suas expensas o retorno e a entrega das peças trocadas em perfeita condições, incluindo transporte;

5.1.11. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário estando apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade e telefone para contato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. DOS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1. O processamento das roupas comuns dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:

1. Retirada da roupa suja da unidade geradora e o seu acondicionamento;
2. Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
3. Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
4. Processo de lavagem da roupa suja;
5. Centrifugação;
6. Secagem, calandragem ou prensagem ou passadoria da roupa limpa;
7. Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
8. Armazenamento, transporte e distribuição da roupa limpa.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com o serviço que for executado no referido mês, mediante encaminhamento da nota fiscal no mês subsequente;

7.2. A contratada deverá expedir mensalmente nota fiscal referente ao serviço realizado no referido mês, e encaminhá-la juntamente com as cópias: das comandas/recibos (devidamente assinadas por responsáveis deste Tribunal) e dos comprovantes de recolhimento pagos de INSS e FGTS da contratada, para serem conferidas e atestadas pela Divisão Serviços Gerais;

7.3. A Nota Fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira deste Tribunal, para os trâmites legais de pagamento, num prazo de até 30 dias corridos.

8. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A Supervisão do contrato em tela ficará a cargo da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, e caberá a servidora Sra. Laurenira Fernandes Brasil acompanhar e fiscalizar os serviços contratados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá dispor de mão-de-obra treinada para a execução dos serviços, bem como assumir as responsabilidades decorrentes da manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos; sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

9.2. A contratada se obriga a fornecer todos os materiais, deslocamento e mão de obra necessária para a execução dos serviços;

9.3. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades, cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos;

9.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, nos serviços prestados que se verificar defeitos/danos nas roupas, resultantes da sua execução, por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus para contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação da contratante;

9.5. Caberá ao fiscal do contrato designado, da contratante, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do Contrato.

9.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.7. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.8. Encaminhar, mensalmente, a Nota fiscal do Serviço para ser atestada, juntamente com os documentos acessórios;

9.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços.

9.10. Disponibilizar ao TJPA um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante horário comercial;

9.11. A presença e/ou ausência da fiscalização deste Tribunal de Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.12. Cumprir todas as exigências editais e contratuais; executando fielmente os serviços solicitados, obedecendo aos prazos e demais termos estabelecidos no contrato.

9.13. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do objeto contratado.

9.14. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

9.15. Acatar todas as exigências da Contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

10. RESPONSABILIDADE DO TJPA

10.1. Permitir o acesso dos empregados autorizados da Contratada, através de documento encaminhado pela contratada que contenha o nome, CPF e matrícula de seu empregado, para a coleta da roupa;

10.2. Rejeitar as roupas lavadas que não tenham sido aprovadas pelos Fiscais dos postos, apontando as falhas e as modificações a serem efetuadas.

10.3. Receber o material lavado e passado no local e horário citado no item 5.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

10.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

10.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Contratado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no Contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DO TJPA

PORTARIA Nº. 1738/15 DP-G BELÉM, 16/09/15.

Nome: VILMA BASTOS AMANAJAS, matrícula nº. 57197879,
Assunto: Licença Saúde,
Período: 10/08/15 a 10/10/15.

Protocolo 877291

PORTARIA Nº. 1739/15 DP-G BELÉM, 16/09/15

Nome: LENI BARROS CAVALCANTE, matrícula nº. 3084566,
Assunto: Licença Saúde;
Período: 08/08/15 a 05/12/15

Protocolo 877293

ERRATA

PORTARIA 1554/15- DPG de 03/09/15. MARIA DO PERPETUO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº. 5147166

Onde se lê: Licença Saúde; **leia-se:** Licença para acompanhar pessoa da família, DOE Nº 32.967 DE 9/9/15

Protocolo 877315

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 1814/15-DPG, 14/09/2015.**

Prazo para aplicação: 30 dias
Prazo para prestação de contas: 15 dias
Nome: David Albuquerque Gonçalves, matrícula 5897845, cargo Assistente Administrativo.
Recurso(s):
Programa de Trabalho: 03 091 1363 6500
Fonte do Recurso: 0101
Natureza da Despesa: 339030 - R\$ 100,00
Natureza da Despesa: 339033 - R\$ 1.000,00
Natureza da Despesa: 339036 - R\$ 400,00
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877075

DIÁRIA

Portaria 1730/15. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) RUY SERGIO NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 5104602-1, Cargo BRAÇAL, VALDINEI CARVALHO DE AVIZ, matrícula 572117262, Cargo MOTORISTA, objetivo FAZER ENTREGA DE DOCUMENTOS NOS NÚCLEOS METROPOLITANOS fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SANTA ISABEL DO PARÁ, período 01/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877050

Portaria 1808/15 - DPG. Conceder 2 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) EMILGRIETTY SILVA DOS SANTOS, matrícula 57191042, objetivo PARTICIPAR DO XI FORUM NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS COORDENADORES DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a SALVADOR, período 02/09/2015 a 04/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877052

Portaria 1809/15 - DPG. Conceder 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) ROSSANA PARENTE SOUZA, matrícula 55588714, objetivo PARTICIPAR DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. Servidor(es) FÁBIO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 57234555, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a BUJARU, período 03/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877053

Portaria 1810/15 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) MARCOS ANTONIO CORREA ASSAD, matrícula 57190948, objetivo REALIZAR ITINERANCIA fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CAPANEMA a BONITO, período 03/09/2015 a 04/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877054

Portaria 1811/15 - DPG. Conceder 3 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) ROGÉRIO SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 55589169-1, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO AGRÁRIO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA a MARABÁ, período 08/09/2015 a 11/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877056

Portaria 1812/15 - DP. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) ROGÉRIO SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula 55589169-1, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO AGRÁRIO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA a PIÇARRA, período 02/09/2015 a 03/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877057

Portaria 1813/15 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 0721, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo LEVAR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DENTRE OUTROS BENS MÓVEIS fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a BELEM, período 03/09/2015 a 04/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877059

Portaria 1815/15 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diária(s) a(os) Defensor(es) ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO, matrícula 57191032, objetivo REALIZAR ATENDIMENTOS JURÍDICOS E PSICOSOCIOEDUCACIONAIS AOS ADOLESCENTES CUSTODIADOS Servidor(es) EDIVANA RIBEIRO TAVARES, matrícula 5092540-2, Cargo TECNICO(A) EM GESTÃO PÚBLICA, JOSE MARIA DOS SANTOS LEITE, matrícula 57211801, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELEM a BENEVIDES, período 08/09/2015, 09/09/2015 e 10/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877061

Portaria 1816/15 - DPG. Conceder 3 + 1/2 diária(s) a(os) Servidor(es) VINICIUS SANTOS RAMOS, matrícula 612, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo BUSCAR MATERIAL DE EXPEDIENTE E FAZER MANUTENÇÃO DE VEÍCULO fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDEÇÃO a BELEM, período 08/09/2015 a 11/09/2015.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 877062

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1844/2015-DP-G DE 17/09/2015.
Conceder 30 dias de férias a FRANCISCA PEREIRA LEMOS, Mat. 55587528/ 2, P.A. 13/14, de 28/10/2015 a 26/11/2015.

Protocolo 877246

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO**

Extrato de Contrato nº. 054/2015/TJPA/Partes: TJPA e a empresa ASTAV - SERVIÇOS DE LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.018.154/0001-12// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LAVAGEM E PASSAGEM DE ROUPA COMUM para atender a demanda Tribunal de Justiça, Origem: Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 032/TJPA/2015// Valor do Contrato: R\$-18.760,50 (global estimado) // Dotação Orçamentária: como Programas de Trabalho 02.122.1297.6856, 02.122.1297.6857 e 02.122.1297.6858, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118, // Vigência: 12 meses - 02/10/2015 a 02/10/2016// Data da assinatura: 18/09/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 877301

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 090/2014/TJPA/Partes: TJPA e empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.650.833/0001-23// Objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada nos prédios deste Tribunal de Justiça localizados na capital e no interior deste Estado, pelo período de 12 meses// Origem: da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico de nº 006/TJPA/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 017/2014/TJPA// Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência em mais 12 meses.// Vigência do aditivo: 26/09/2015 a 25/09/2016// Valor do aditivo: R\$ 604.357,94 (mensal)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0212213377528, 0212213377530; Natureza de Despesa: 339037, Fonte de Recurso: 0118// Data da assinatura: 18/09/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento

Protocolo 877164

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 089/2014/TJPA/Partes: TJPA e empresa JC ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.818.638/0001-50// Objeto do Contrato é a locação de imóvel, galpão comercial, situado na Rodovia Mário Covas, nº 2318, Bairro Coqueiro, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, por um período de 12 (doze) // Origem: Dispensa de Licitação, oriundo do processo PA-PRO-2013/01718 fundamentada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.// Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor contratado, com base no IGP-M no período de setembro de 2014 a agosto de 2015 de 7,55379%// Valor do Contrato: R\$ 15.057,53 (mensal) // Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 022212976856 - Natureza da Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 0118// Vigência do aditivo: 20/09/2015 a 19/09/2016// Data da assinatura: 18/09/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 877235

AVISO DE LICITAÇÃO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/TJPA/2015.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção do Fórum da Comarca de Alenquer, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.
Abertura: 21/10/2015, às 10 horas (horário local).
As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJPA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 18/09/2015. CPL do TJPA.

Protocolo 877228

TRIBUNAIS DE CONTAS**TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARÁ****PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 24/09/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 050022010-00

Responsável : Sr. Antonio Francisco de Souza Jambo
Origem : Câmara Municipal de Almeirim
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2010
Relatora : Conselheira Mara Lúcia

